

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

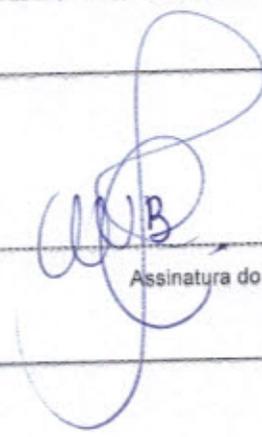
Processo Administrativo: 29/2017
Número Processo / Ano: 29/2017
Data do Processo: 28/04/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob a forma de cessão de uso de software, de sistema que permita à geração e à disponibilização no site da Prefeitura de Joaçaba, de base de dados contendo a legislação do Município de Joaçaba, incluindo o texto integral das leis, mecanismos de busca e de remissão (referências entre as normas incluídas), bem como a consolidação por dentro do texto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
195	11.01	2.067	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.11.00.00.00	17.143,07	8.583,84
					Total Previsto:	8.583,84
					Total Geral:	8.583,84

Joaçaba, Em 28 / 04 / 2017


Assinatura do Responsável



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº. 029/2017/PMJ
Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 02/2017/PMJ
Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município solicitou ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob a forma de cessão de uso de software, de sistema que permita a geração e a disponibilização no site da Prefeitura de Joaçaba, da base de dados contendo a legislação do Município de Joaçaba, incluindo o texto integral das leis, mecanismos de busca e de remissão (referências entre as normas incluídas), bem como a consolidação por dentro do texto.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da inexigibilidade de licitação, justificando-se a exclusividade no contratado, haja vista a inexistência de outra empresa que preste os referidos serviços, fato este comprovado pela Declaração nº 51/2016, da ASSESPRO-SC (Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional de Santa Catarina), pela qual se atesta que a contratada é a única detentora de abrangência nacional a operar e disponibilizar os serviços contratados, sendo que restou infrutífera a tentativa de localizar outros fornecedores até mesmo para a obtenção de orçamentos, demonstrando a impossibilidade de competição; bem como a necessidade da contratação que possibilita o acesso à legislação municipal.

Verifica-se ainda que diversos municípios efetivaram a contratação do software através de inexigibilidade de licitação, haja vista a inexistência de outra empresa que forneça tal serviço.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

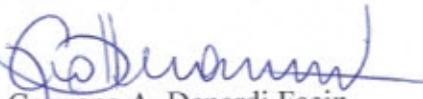
A modalidade de licitação adotada é a de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 28 de abril de 2017.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 29/2017/PMJ, Edital IL 02/2017/PMJ.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Procuradoria do município, indicando o objeto como: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob a forma de cessão de uso de software, de sistema que permita à geração e à disponibilização no site da Prefeitura de Joaçaba, da base de dados contendo a legislação do Município de Joaçaba, incluindo o texto integral das leis, mecanismos de busca e de remissão (referências entre as normas incluídas), bem como a consolidação por dentro do texto."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Procuradoria, orçamento, deferimento do ordenador de despesa, certidões negativas, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação, a empresa contratada é a única prestadora do referido serviço.

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a inviabilidade da competição.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 28 de abril de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno